

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

PORTARIA N.º 45 DE 14 MARÇO DE 2021

Regulamenta a concessão do auxílio emergencial previsto pela Medida Provisória N.º 339 de 12 de março de 2021 destinado aos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 69 da Constituição do Estado do Maranhão e;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.531, de 03 de março de 2021 que, dentre outras medidas, suspendeu até 21 de março de 2021 as autorizações para realização de reuniões e eventos em geral, aulas presenciais em instituições de ensino, bem como estabeleceu restrições ao funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.582, de 12 de março de 2021, que restringiu o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares.

CONSIDERANDO a Medida Provisória N.º 339, de 12 de março de 2021, que autorizou a concessão do auxílio emergencial ao setor cultural, destinado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos e requisitos necessários à solicitação do auxílio emergencial previsto no previsto no artigo 6º da Medida Provisória N.º 334 de 12 de março de 2021, destinado aos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura, residentes e domiciliados na ilha de São Luís, no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), a ser pago em cota única.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Farão jus ao auxílio emergencial os trabalhadores e trabalhadoras da Cultura, residentes e domiciliados na ilha de São Luís, anteriormente selecionados por meio das ações emergenciais – renda emergencial e editais da Secretaria de Estado da Cultura - previstas na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Parágrafo único – Serão considerados residentes e domiciliados na ilha de São Luís, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura residentes e domiciliados nos Municípios de **São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar.**

Art 3º. Entende-se por trabalhadores e trabalhadoras da cultura anteriormente selecionados por meio das ações emergenciais – renda emergencial e editais da Secretaria de Estado da Cultura - previstas na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc):

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

- I - As pessoas físicas habilitadas e selecionadas por meio dos editais n.º 03/2020 – conexão cultural 03, e 04/2020 – oficinas artísticas;
- II - As pessoas físicas credenciadas por meio dos editais de Credenciamento 06/2020 – fomento à literatura, e 07/2020 Fomento ao artesanato;
- III – As pessoas físicas que receberam a renda emergencial prevista pela Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

§ 1º – Serão, também, considerados habilitados e selecionados, para fins de recebimento do auxílio emergencial previsto no artigo 1º desta portaria, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, pessoas físicas, integrantes dos grupos artísticos ou que tenham sido representados por empresário exclusivo, que comprovem a participação ativa nas produções artísticas (vídeos) premiadas por meio dos editais previstos no inciso I.

§2º - A comprovação da participação ativa nos vídeos de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio de *printscreen (captura da tela)* do vídeo premiado pelos editais previstos no inciso I deste artigo, a ser anexado em campo próprio no momento da solicitação, que demonstre que o integrante do grupo efetivamente participou do vídeo premiado.

DA SOLICITAÇÃO

Art 4º. A solicitação do auxílio emergencial será realizada exclusivamente pela internet, mediante cadastro a ser realizado em sistema a ser disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura.

§1º A solicitação do auxílio emergencial será efetivada mediante o preenchimento de formulário eletrônico no sistema a ser disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 5º. Os trabalhadores e trabalhadoras da Cultura selecionados nos termos do artigo 3º desta portaria, já cadastrados no sistema da renda emergencial ou mapeamento, terão suas solicitações automaticamente validadas após o preenchimento do formulário eletrônico, sem a necessidade de anexação de novos documentos.

Art. 6º. Os trabalhadores e trabalhadoras da Cultura integrantes dos grupos artísticos ou que tenham sido representados por empresário exclusivo, nos termos do artigo 3º, parágrafo §1º desta portaria, deverão, além do preenchimento do formulário eletrônico, anexar em campo próprio no sistema os seguintes documentos:

- a) Rg e CPF;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Comprovante de participação no vídeo premiado na forma §2º do artigo 3º desta portaria;
- d) Declaração de participação firmada pelo representante do grupo ou do empresário exclusivo (Anexo I);

§1º - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura descritos neste artigo deverão obrigatoriamente informar no formulário eletrônico os seguintes dados:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

- a) Nome completo;
- b) Rg e Cpf;
- c) Email;
- d) Telefone;
- e) Dados bancários (conta corrente ou poupança ativa);
- **Número da agência com dígito e número da conta com dígito.**
- f) Número de inscrição referente à participação nos editais;
- g) Função realizada;
- h) Link do vídeo premiado;

§2º. As solicitações cadastradas nos termos deste artigo serão avaliadas e validadas por comissão designada pelo Secretário de Estado da Cultura mediante conferência dos documentos e dados apresentados, podendo, inclusive, realizar diligências para efetivar a validação.

Art. 7º. A prestação de informações ou declaração falsa sujeitará o declarante às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da nulidade do ato a que se integram.

Art. 8º. A validação da solicitação será realizada por meio do e-mail informado no formulário eletrônico.

DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 7º. Para a solicitação do auxílio emergencial os interessados deverão se cadastrar por meio do link a ser disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura, do dia 14/03/2021 até às 23:59 horas do dia 17/03/2021.

§1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado mediante aviso a ser publicado no site da Secretaria de Estado da Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes do auxílio emergencial previsto nesta portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Estado do Maranhão.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para avaliação e validação das solicitações à luz da Medida Provisória 334 de 12 de março de 2021.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

Secretário de Estado da Cultura do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMAANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (NOME COMPLETO POR EXTENSO) _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, com domicílio em _____, responsável legal/empresário exclusivo do grupo artístico/artista inscrito e selecionado no Edital (INDICAR O EDITAL REFERÊNCIA), número de inscrição (INDICAR O NÚMERO DA INSCRIÇÃO EX: ON-1283716127), DECLARO que o Sr.(a) (NOME DO INTEGRANTE DO GRUPO OU ARTISTA REPRESENTADO) participou do vídeo premiado, exercendo a função de (DESCREVER A FUNÇÃO DESEMPENHADA NO VÍDEO).

CIDADE E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO OU ARTISTA

*A prestação de declaração falsa constitui crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis cabíveis.